DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21388/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20996/2015
PROTOCOLO	: 1651617
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: ELMAR APARECIDO RAMBO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: CHEILA CRISTINI SCHULER
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora Sra. Cheila Cristini Schuler, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I – classe B, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranhos/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-12132/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC-12276/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 11.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 12, I da Lei Municipal 312/02, alterada pela Lei Municipal 364/05, conforme Portaria 49/15, publicada no jornal Gazeta, edição de 20 a 22 de outubro de 2015, pág. 02, peça 08.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias.	2.392 (dois mil, trezentos e noventa e dois) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	20/10/2015
Prazo para remessa	04/11/2015
Remessa	23/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Cheila Cristini Schuler, ocupante do cargo de Auxiliar

de Serviços Gerais – nível I – classe B, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranhos/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.